



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

Contrato nº 31/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, e de outro lado a Empresa **LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.776.132/0001-42, com sede na Confluência da BR 356 c/ BR 116, s/nº - Barra - Muriaé/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Augusto Bittencourt Ferreira**, portador do RG nº M-364.684 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 530.001.536-91, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6688, de 26 (vinte e seis) de junho de 2013, Pregão Presencial nº 02/14-FMDCA, fundamentado no art. 3º, inciso III, Código 092 da Lei nº 1.617/13, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Contratada **LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 01 (um) veículo para atendimento e acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar, aos casos encaminhados pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente – SGDCA deste Município, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Aquisição de 01 (um) veículo, ano/modelo 2014/2014, 0 km, na cor prata, para 06 (seis) passageiros, 1.8 movido a gasolina, 8v, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, jogo de tapetes, direção hidráulica, câmbio manual, trava unidade, vidros elétricos, rádio AM/FM, CD Player com MP3, kit alto-falantes e tweeter e combustível a gasolina	Unid.	1	Chevrolet Spin LTZ 1.8 2014/2015	R\$ 61.200,00	R\$ 61.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I - O prazo de entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota de empenho.  
II - Local de entrega: SEMTHPS, na Rua Sansão Pedro David, Lt 11 Qd. A - Centro - Silva Jardim/RJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à aquisição descrita na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

- I - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por, no mínimo, 03 (três) funcionários da FMDCA.  
II - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Sr.ª Presidente do FMDCA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido à mesma.

VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades;

II - Fornecer os materiais no local de entrega previsto;

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

V - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc.), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma a que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O prazo deste instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para 29 (vinte e nove) de outubro de 2014, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 082430045.2.092.4490.52.00.00-FMDCA, Empenho nº 019/2014.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de agosto de 2014.

  
Maria Dalva Silva do Nascimento  
SEMTHPS/FMDCA

  
Líder Comércio e Indústria S/A  
Contratada

Testemunhas:

1)   
Nome por extenso:  
CPF nº 025.109.577-08

2)   
Nome por extenso:  
CPF nº 128.059.447-41